



JUSTIÇA ELEITORAL

1.985



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O N º 78 /85.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ES
TADO DO PARANÁ, no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas por lei
e,

CONSIDERANDO que existem atualmente 14 (qua-
torze) funcionários do quadro permanente da Secretaria des-
te Tribunal à disposição de outros órgãos da administração
pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO ainda, que tais funcionários fo-
ram colocados à disposição por solicitação própria e visan-
do sempre solucionar problemas de natureza pessoal;

CONSIDERANDO também que, quando da avaliação
de desempenho a que aludem os arts. 26 e seguintes, da Reso-
lução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tri-
bunal Superior Eleitoral, pelo menos 50% (cinquenta por cen-
to) do total de funcionários, lotados na Secretaria deste
Tribunal, são avaliados com Conceito 2 (dois), em função do
disposto no art. 29, § 4º da supra aludida Resolução, que
dispõe:

*" Art. 29 - A avaliação será processada na
primeira quinzena do mês de março de cada ano,
e servirá para as Progressões de maio e novem-
bro subsequentes.*

§ 1º - *omissão*
§ 2º - *omissão*
§ 3º - *omissão*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

§ 4º - O responsável pela avaliação levará em conta, para a atribuição de pontos, que o conceito 1 (um), apurado nos termos do art. 30, não poderá ser alcançado por mais da metade dos funcionários, cujo desempenho lhe caiba avaliar.

CONSIDERANDO, igualmente, que a tal limite não estão sujeitos os funcionários da Secretaria deste Tribunal que se encontram à disposição ou que se acham lotados em Cartórios de Zonas Eleitorais do Interior do Estado, com cargas horárias menos rígidas e que são, invariavelmente, avaliados pelos seus respectivos superiores hierárquicos com conceito 1 (um), ficando portanto em situação vantajosa em relação aos funcionários do quadro permanente, lotados na Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais da Capital;

CONSIDERANDO, finalmente, que o disposto na letra c do art. 32 da Resolução em apreço, faculta à Comissão Especial de Avaliação " **alterar avaliações procedidas nas respectivas unidades, para atender à uniformização dos critérios utilizados ou ao limite fixado no § 4º do art. 2º** ".

R E S O L V E M ,

os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, determinar que, aos funcionários do quadro permanente da Secretaria do Tribunal à disposição de outros órgãos federais, estaduais ou municipais ou lotados em Cartórios de Zonas Eleitorais do Interior do Estado, será atribuído pela Comissão Especial de Avaliação, a que alude o art. 31, da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, independentemente de avaliação, o conceito 2 (dois), com aplicabilidade a partir das próximas melhorias funcionais, do mês de maio do corrente ano.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Curitiba, 18 de abril de 1985.

CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI

Presidente

MÁRIO MONTANHA TEIXEIRA

MILTON LUIZ PEREIRA

JOSE LEMOS FILHO

TADEU MARINO LOYOLA COSTA

ACCÁCIO CAMBI

IVAN JORGE CURI

FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA Procurador Re-
gional Eleitoral